

Edital de Protestos



MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE Nº 1.392/85.- De 12 de Junho de 1.985.-

Súmula: Dispõe sobre Majoração dos Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO e dá outras providências.

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O quadro de cargos e funções da Prefeitura Municipal passa a vigorar com as referências a seguir indicadas:

Cargos	Referências
Educador, Servente, Zelador e Merendeira	1
Diarista "A".....	2
Diarista "B".....	3
Chefe de Turma, Escriurário "A", Fiscal e Procurador Jurídico.....	4
Motoristas e Encarregados.....	5
Operador de Máquinas, Operador Mecânico, Torneiro Soldador e Escriurário "B".....	6
Almoxarife.....	7
Lançador, Tescureiro, Diretor de Serviço.....	8
Diretor de Divisão.....	9
Secretário e Contador.....	10

Artigo 2º As referências indicadas no artigo antecedente passa a vigorar com os seguintes vencimentos:

Referências	Vencimentos
1	Cr\$ 364.000
2	Cr\$ 400.000
3	Cr\$ 464.000
4	Cr\$ 517.000
5	Cr\$ 577.000
6	Cr\$ 637.000
7	Cr\$ 734.000
8	Cr\$ 797.000
9	Cr\$ 1.100.000
10	Cr\$ 1.500.000

Artigo 3º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei aos pensionistas, inativos e aposentados.

Administração: *Bel. Antonio Castilho Cervantes*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

.- segue F. 02

- Artigo 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Maio de 1.985, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

supra.-

Registrada e Publicada, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data

DE COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: *Bel. Antonio Castilho Cervantes*